COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106, de 2018.

EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2018.

PROPONENTE: Fernando Hallberg/PPL

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Emenda Modificativa e Aditiva.

RECEBIDO EM 5/6/2018 às 17:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por esse vereador modifica o artigo 9° parágrafo único que passa a ser o § 1° e acrescenta o parágrafo 2°, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 9. (...)
>
> § 1° (...)
>
> § 2° ° O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas, com o registro na modalidade Nota Fiscal Paranaense (CPF na nota)".

Afirma a justificativa:

"A obrigatoriedade da adoção da Nota Fiscal Eletrônica tem como objetivo garantir maior facilidade no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura. Portanto, obrigando os prestadores de serviços a sua adoção, há maior facilidade e eficiência no controle e auditoria dos gastos a serem realizados com o programa.

O Regimento Interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado.

Ademais, a Emenda está amparada no interesse local disposto no artigo 30, I da Constituição Federal, sustenta-se ainda, nos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Carta Magna principalmente a legalidade e publicidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de junho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro